

LEI COMPLEMENTAR Nº 184, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013.

Autoriza o Chefe do poder Executivo a acrescentar vagas ao Anexo I da Lei Complementar nº 134/2011, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a acrescentar 03 (três) vagas ao cargo de Engenheiro Civil e 01 (uma) vaga ao cargo de Jornalista, constante do anexo I da Lei Complementar 134/2011 e suas alterações posteriores passam a vigorar na forma do anexo I da presente Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 17 de setembro de 2013.

DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

Marilene Felicitá Savi
Secretária de Administração

ANEXO I
CARGOS EFETIVOS DO QUADRO PERMANENTE

Grupo Ocupacional: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR			
Vencimento Inicial	Título do Cargo	HS/ Sem	Nº de Vagas
R\$ 3.894,40	Advogado	40 h	01
R\$ 3.894,40	Arquiteto	40 h	02
R\$ 3.894,40	Assistente Social	40 h	05
R\$ 2.920,80	Assistente Social	30 h	10
R\$ 3.894,40	Biólogo	40 h	01
R\$ 3.894,40	Contador	40 h	01
R\$ 3.894,40	Analista de Controlador Interno	40 h	01
R\$ 3.894,40	Economista	40 h	01
R\$ 3.894,40	Engenheiro Agrônomo	40 h	03
R\$ 3.894,40	Engenheiro Ambiental	40 h	02
R\$ 3.894,40	Engenheiro Civil	40 h	07
R\$ 1.947,20	Engenheiro Eletricista	20 h	01
R\$ 1.947,20	Engenheiro Florestal	20 h	01
R\$ 3.894,40	Engenheiro Florestal	40 h	01
R\$ 1.947,20	Engenheiro Químico	20 h	01
R\$ 3.894,40	Engenheiro Sanitarista	40 h	01
R\$ 3.894,40	Tecnólogo em Administração Rural	40 h	01
R\$ 3.894,40	Geólogo	40 h	01
R\$ 3.894,40	Analista Administrativo	40 h	04
R\$ 3.894,40	Jornalista	40 h	03
R\$ 3.894,40	Médico Veterinário	40 h	02
R\$ 1.947,20	Médico Veterinário	20 h	02
R\$ 1.947,20	Nutricionista	20 h	01
R\$ 3.894,40	Psicólogo	40 h	06
R\$ 1.947,20	Psicólogo	20 h	02
R\$ 1.947,20	Terapeuta Ocupacional	20 h	02

CLASSES			
A	B	C	D
Habilitação em Curso de Nível Superior, inclusive licenciatura plena, de acordo com a área de atuação e registro no respectivo conselho de classe quando se tratar de profissão regulamentada.	Requisito da Classe A, mais 300 (trezentas) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional.	Requisito da Classe B, mais curso de pós-graduação em nível de especialista "latu senso" de no mínimo 360 (trezentos e Sessenta) horas.	Requisito da Classe C, mais curso de Mestrado ou Doutorado.

ATRIBUIÇÕES DO GRUPO OCUPACIONAL

Compreende as atribuições que exigem pleno conhecimento das técnicas da especialidade profissional. Os problemas surgidos são de natureza complexa e demandam busca de novas soluções. As atribuições, de significativa abrangência, são desempenhadas com grande grau de autonomia. A orientação prévia, quando ocorre, se restringe a aspectos controvertidos, aplicação de novas tecnologias e casos semelhantes. Compreende ainda, as atribuições de mais elevada complexidade e responsabilidade na área profissional, caracterizando-se pela orientação, coordenação e supervisão de trabalhos de equipes, treinamento de profissionais e incumbências análogas. O nível das atribuições, de abrangência ampla e diversificada, exige profundos conhecimentos teóricos, práticos e tecnológicos do campo profissional. A autonomia no desempenho das atribuições só é limitada pela potencialidade profissional do ocupante, pelas diretrizes de políticas da instituição e pelas normas da comunidade profissional.